

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Unidade requisitante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Agente responsável: Américo Talarico Junior

1.SOLICITAÇÃO

Renovação de seguro com limite máximo de indenização (LMI) para a cobertura básica é de R\$ 2.000.000,00. Devem estar inclusas coberturas acessórias para recomposição de documentos (R\$ 10.000,00), danos elétricos (R\$100.000,00), vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça impacto de veículos (R\$100.000,00), Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias (R\$70.000,00), operações (R\$ 50.000,00). Estão excluídos bens ao ar livre e construções de vinilona. As franquias devem seguir os percentuais mínimos de 10% a 20% conforme o evento

A cobertura deve contemplar o valor em risco total de R\$ 2.000.000,00 pelo período de 365 dias, com vigência prevista de 06/02/2026 a 06/02/2027.

2.JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de manter a proteção do patrimônio público contra riscos de incêndio, raios, explosões e danos elétricos. A renovação é essencial para evitar a descontinuidade da cobertura securitária, garantindo a recomposição de bens e documentos em caso de sinistros, além de resguardar a instituição quanto à responsabilidade civil perante terceiros e empregados. A medida assegura a integridade dos ativos da Fundação e a segurança jurídica em conformidade com o interesse público.

3. QUANTITATIVO

Quantitativos conforme especificado no Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO

Especificações conforme detalhadas no Termo de Referência.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser definida pela área de orçamento competente.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Compra/Contratação Direta, com dispensa de licitação.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Américo Talarico Junior, Diretor Administrativo

8. AUTORIZAÇÃO

São Carlos, 29 de janeiro de 2026

AMERICO TALARICO JUNIOR:5677022780
0

Assinado digitalmente por AMERICO TALARICO JUNIOR:5677022780
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=IC SOLLITI Multipla v6, OU=2452751000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1: CN=AMERICO TALARICO JUNIOR:5677022780
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.01.30 10:31:22-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

AMÉRICO TALARICO JUNIOR
Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Renovação da apólice de seguro empresarial para o imóvel, conteúdo e bens mobilizados da unidade da Televisão Educativa de São Carlos - FESC (Fundação Educacional São Carlos), localizada na Rua Major José Inácio, 2154, Centro, São Carlos/SP (TVE).

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Renovação da apólice de seguro empresarial para o imóvel e conteúdo da TVE, localizada a Rua Major José Inácio, 2154, Centro, São Carlos/SP. Os requisitos incluem cobertura a 1º Risco Absoluto para valores até R\$ 2.000.000,00 e atendimento às normas da SUSEP. A solução deve garantir o reembolso de despesas fixas e assistência em caso de interrupção de atividades.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada análise baseada na cotação de renovação da seguradora. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.008,00, valor este identificado como compatível com os preços de mercado para o nível de risco e coberturas solicitadas.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação é viável e fundamental para a gestão de riscos da Fundação. Devido à natureza do serviço, a contratação será global, garantindo a cobertura integral por 12 meses.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na renovação de apólice de seguro

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades e a carga horária dos serviços constam no Termo de Referência.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço será elaborada com base na média dos valores obtidos em pesquisa de mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e os princípios da economicidade e razoabilidade.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Devido às características do objeto, a contratação será realizada de forma global, sem parcelamento.

8 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e necessária para a garantia e cuidado dos bens públicos referentes a TVE São Carlos, atendendo ao interesse público.

9 – RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração: Demandante e chefia/diretoria da área

São Carlos, 29 de janeiro de 2026

Assinado digitalmente por AMERICO TALARICO JUNIOR:56770227800
ND=C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6, OU=24527531030103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=AMERICO TALARICO JUNIOR:56770227800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação:
Data: 2026.01.30 10:30:58-03'00"
Fórm PDF Reader Versão: 2024.4.0

AMERICO TALARICO JUNIOR:56770227800

AMÉRICO TALARICO JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Renovação de seguro empresarial para o prédio e conteúdo situado na Rua Major José Inácio, 2154, São Carlos-SP. O seguro deve cobrir riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, roubo e responsabilidade civil. A vigência será de 12 meses a partir de 06/02/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	Total
01	Renovação de seguro com limite máximo de indenização (LMI) para a cobertura básica é de R\$ 2.000.000,00. Devem estar inclusas coberturas acessórias para recomposição de documentos (R\$ 10.000,00), danos elétricos (R\$100.000,00), vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça impacto de veículos (R\$100.000,00), Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias (R\$70.000,00), operações (R\$ 50.000,00). Estão excluídos bens ao ar livre e construções de vinilona. As franquias devem seguir os percentuais mínimos de 10% a 20% conforme o evento	Un.	01	1

1.1. O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da compra é de 30 dias contados da emissão da nota empenho/contrato na forma do

1.3. artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

A contratação fundamenta-se na necessidade de renovação do seguro predial para o imóvel da FESC. A manutenção desta cobertura é imperativa para resguardar o patrimônio público contra sinistros que possam causar prejuízos financeiros vultosos, garantindo a segurança dos bens e a continuidade do serviço público de lazer e educação.

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico na tabela inicial deste documento.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Renovação de seguro com limite máximo de indenização (LMI) para a cobertura básica de R\$ 2.000.000,00;

– Inclusão de coberturas acessórias: Recomposição de documentos (R\$ 10.000,00), Danos elétricos (R\$ 100.000,00), Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres e fumaça (R\$ 100.000,00);

– Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias (R\$ 70.000,00);

– Responsabilidade Civil: Operações (R\$ 50.000,00) e Empregador (R\$ 50.000,00);

– Exclusões: Estão excluídos bens ao ar livre e construções de vinilona;

– Franquias: Devem seguir os percentuais mínimos de 10% a 20% conforme o evento.

Da exigência de carta de solidariedade

3.1. Em caso de corretora, poderá ser exigida comprovação de registro na SUSEP

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

O pagamento será efetuado em conformidade com as parcelas definidas na apólice (conforme proposta, em até 7x de R\$ 144,00), mediante nota fiscal regular e aceite do gestor.

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos serviços é imediato, contados da emissão da nota empenho/ordem de fornecimento, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação definitiva dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal regular, após conferência e aceite pelo gestor do contrato.

Recebimento

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 11 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 11 dias úteis.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.10.1. O prazo de validade;
- 5.10.2. A data da emissão;
- 5.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.10.5. O valor a pagar; e
- 5.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis contados a partir da emissão da nota fiscal pelo contratado.



Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para **crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado**.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de menor preço global.

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será imediato.

Exigências de habilitação

6.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Habilitação jurídica

- 6.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 6.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 6.16. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 6.17. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 6.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 6.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 6.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - 6.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 6.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 6.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A ser definida com base em pesquisa de mercado e publicizada no PNCP.

- 7.1. O custo estimado da contratação possui caráter público, sendo publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e/ou Site Oficial da Fundação Educacional São Carlos – FESC.



8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada pela área competente no momento da contratação.

8.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos, 29 de janeiro de 2026

AMÉRICO
TALARICO
JUNIOR:567702
27800

Assinado digitalmente por AMÉRICO
TALARICO JUNIOR:56770227800
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI
Múltipla vS; OU=24527531000103; OU=
Presencial; OU=Certificado PF A1; CN=
AMÉRICO TALARICO
JUNIOR:56770227800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.30 10:31:44-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**AMÉRICO TALARICO JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**